CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

INDICAÇÃO Nº 11869 /2017 DE 2017

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

LIDO
Em, 05/09/2017
Thayane 70154
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a retirada de entulhos nas proximidades do Centro de Ensino Fundamental 27, localizado na QNQ 07, Conjuntos 5 e 10 - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a retirada de entulhos nas proximidades do Centro de Ensino Fundamental 27, localizado na QNQ 07, Conjuntos 5 e 10 - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA 31Ago2017 15:51
Anna 70255

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade a retirada do entulho, nas proximidades do Centro de Ensino Fundamental 27, localizado na QNQ 07, Conjuntos 5 e 10 - Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

Sabemos que é dever do Poder Público garantir condições de saúde a todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem-estar da população e, consequentemente, sua qualidade de vida.

Dessa forma, a retirada do entulho se mostra uma ação importante prestada pelo Estado à comunidade. Quando a coleta é ausente, o entulho acumulado é potencial transmissor indireto de doenças, tornando-se um alarmante problema de saúde pública.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11869 / 17
Folha Nº 01 FE

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- ☐ CCJ (art. 63/RICLDF)
- ☐ CEOF (art. 64/RICLDF)
- ☐ CAS (art. 65/RICLDF)
- ☐ CDC (art. 66/RICLDF)
- ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- ☐ CAF (art. 68/RICLDF)
- ☐ CESC (art. 69/RICLDF)
- ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília, 6 de setembro de 2017.

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11869 / 17
Folha Nº 02 FL